

ATA DE REUNIÃO

**GRUPO DE TRABALHO PARA ESTUDO DAS
PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS À
IMPLEMENTAÇÃO DO PROVIMENTO
Nº 2/GCGJT/2024**

PROAD 6056/2024

Data e horário: 4 de ago. de 2025 11:00 BRT

Local: Telepresencial, via Google Meet



ATA DE REUNIÃO

GRUPO DE TRABALHO PROVIMENTO Nº 2/GCGJT/2024

PARTICIPANTES			
Portaria 725/2025			
NOME DO INTEGRANTE OU CONVIDADO	DESIGNAÇÃO	PRESEÇA	AUSÊNCIA
Juíza Carolina Hostyn Gralha	Coordenadora do Grupo de Trabalho	☒	☐
Adolfo Marques Pereira	Secretário da Corregedoria	☒	☐
Camila Centenaro Levandowski	Presidente do Coditra	☐	☒
Carolina da Silva Ferreira	Assessora da Presidência	☒	☐
Diogo de Seixas Grimberg	Secretário-Geral da Presidência	☒	☐
Jeferson Andrade	Assessor Técnico-Operacional da Corregedoria Regional	☒	☐
Márcia Jaqueline Leal Vargas	Diretora da Secretaria do Juízo Auxiliar de Precatórios	☒	☐
Rodrigo Menezes Citrin	Chefe da Divisão de Precatórios	☒	☐

Unidade de apoio executivo: Secretaria do Juízo Auxiliar de Precatórios
Secretário: Rodrigo Menezes Citrin, Chefe da Divisão de Precatórios

PAUTA

1. Pendências da reunião anterior:
- a. Individualizar 15 precatórios pré EC 37/2002

b. Reunião entre SETIC e Rodrigo para definir as necessidades do robô

c. Disponibilizar banco de dados de peritos para as Varas do Trabalho

d. Disponibilizar banco de dados de advogados para as Varas do Trabalho

e. Enviar comunicado às Varas do Trabalho sobre o início das individualizações dos precatórios

f. Entrega do robô para individualização dos precatórios

g. Elaborar lista com os 423 precatórios onde há somente crédito de perito

h. Expedir as RPVs dos peritos da listagem supra



DELIBERAÇÕES E RESULTADOS

Ausências justificadas: juiz Rodrigo Trindade ausente, tendo em vista a participação da juíza coordenadora titular; Paulo do Carmo dispensado, tendo em vista a entrega do robô realizada em 28.07.2025.

1. Pendências da reunião anterior:

i. Individualizar 15 precatórios pré EC 37/2002

Estão sendo feitos os últimos testes e ajustes no robô entregue pela SETIC previamente ao início das individualizações dos precatórios pré EC 37/2002.

j. Reunião entre SETIC e Rodrigo para definir as necessidades do robô

A reunião ocorreu no dia 07.07.2025 e foram ajustados os parâmetros a serem configurados para o robô. A SETIC entregou o robô ao JAP no dia 28.07.2025 e os testes no ambiente de homologação estão em estágio final.

k. Disponibilizar banco de dados de peritos para as Varas do Trabalho

Elaboração em andamento, com previsão de primeira entrega para 08.08.2025.

l. Disponibilizar banco de dados de advogados para as Varas do Trabalho

Elaboração em andamento, com previsão de primeira entrega para 08.08.2025.

m. Enviar comunicado às Varas do Trabalho sobre o início das individualizações dos precatórios

Márcia apresentou durante a reunião o rascunho de comunicado às Varas, tendo sido revisado e aprovado pelos presentes - vide Anexo I.

Igualmente apresentado e aprovado o comunicado que será encaminhado relativamente ao lote de RPVs para peritos - vide Anexo II.



ATA DE REUNIÃO

GRUPO DE TRABALHO PROVIMENTO Nº 2/GCGJT/2024

n. Entrega do robô para individualização dos precatórios

A SETIC entregou o robô no dia 28.07.2025 para testes em homologação e utilização em produção.

o. Elaborar lista com os 423 precatórios onde há somente crédito de perito

A lista foi elaborada e disponibilizada à Corregedoria no dia 24.07.2025.

p. Expedir as RPVs dos peritos da listagem supra

A Corregedoria iniciou os procedimentos com a expedição das RPVs de competência da 10ª Vara do Trabalho de Porto Alegre.

A Dra. Carolina participará do Encontro de Diretores de Secretaria para passar orientações sobre os procedimentos a serem adotados em face do Provimento CGJT n. 02/2024.

Próxima reunião telepresencial, dia 08/09/2025, às 11h.

ENCAMINHAMENTOS E PENDÊNCIAS			
TAREFA	RESPONSÁVEL	PRAZO	OBSERVAÇÕES
Atualizar andamentos dos trabalhos	Todos	08/09/2025	

Ata validada em reunião pelos participantes.



ANEXO I

Senhor Diretor:

Estabelece o Provimento 02/2024 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho:

Art. 1º Todos os precatórios plúrimos expedidos e ainda não quitados nos Tribunais Regionais do Trabalho deverão ser individualizados, na forma disposta nos arts. 7º, caput, da Resolução CNJ nº 303/2019 e 9º, § 1º, da Resolução CSJT nº 314/2021, por beneficiário, no sistema de Gestão de Precatórios da Justiça do Trabalho – GPrec, com a formação de lista de ordem cronológica conforme o art. 12, §§ 5º e 6º, da Resolução CNJ nº 303/2019, com autuação e tramitação pelo PJe 2º Grau na classe 1265 - “Precatórios”.

Art. 2º Todas as requisições de pagamento de beneficiários com créditos inferiores àquele definido em lei como de pequeno valor deverão ser devolvidas ao juízo da execução para satisfação desses créditos via expedição de Requisição de Pequeno Valor – RPV, salvo se:

- I – já existir saldo suficiente para a quitação do valor devido ao beneficiário;*
- II – o beneficiário já tiver recebido pagamento de forma parcial;*
- III – o precatório foi expedido anteriormente à vigência da Emenda Constitucional nº 37/2002.*

Comunico que foi instituído o Grupo de Trabalho para estudo das providências administrativas necessárias à implementação do Provimento nº 2/GCGJT/2024 (Portaria 725/2025) e que, após realizadas reuniões já restaram definidos alguns procedimentos, quais sejam:

1) Identificação dos precatórios com mais de um credor, para fins de individualização:

Número de precatórios a individualizar: aproximadamente 5.000.

O precatório já existente será mantido apenas para um dos credores. Para os demais, será aberto um novo precatório. Todos os procedimentos serão efetivados pelo Juízo Auxiliar de Precatórios, com apoio da Presidência, da Corregedoria e da SETIC.



Com a movimentação dos precatórios, muitos serão os questionamentos de partes e advogados diretamente nas unidades judiciárias.

Informação padrão: a individualização será feita pelo Juízo Auxiliar de Precatórios ao longo dos próximos meses e as partes intimadas de todos os atos praticados. É importante destacar que a individualização será feita em lotes de precatórios (do mais antigo para o mais novo). Ou seja, não será feita em uma única vez. O Plano de Individualização elaborado pelo Grupo de Trabalho prevê o prazo de 18 meses para conclusão da tarefa.

Realizada a individualização, será juntada de forma remota, no respectivo processo trabalhista, certidão com informação relativa ao novo número de cada precatório relacionando o correspondente credor.

2) Crédito de Pequeno Valor - Art. 2º do Provimento CSJT nº 02/2024:

A identificação desses créditos está sendo feita pela secretaria do Juízo Auxiliar de Precatórios.

Definidos os créditos a serem excluídos dos precatórios, para fins de expedição de Requisição de Pequeno Valor, periodicamente será encaminhada à Corregedoria planilha contendo os dados necessários à identificação dos processos e credores envolvidos.

A Corregedoria, de posse das informações, repassará às unidades judiciárias as determinações e orientações necessárias para efetiva expedição das RPVs.

3) Requerimentos protocolados diretamente no Juízo da Execução (Vara de Origem):

Deferida a conversão para fins de expedição de Requisição de Pequeno Valor (com base no Provimento CGJT 02/2024 ou por renúncia, conforme previsto no art. 16 da Resolução CSJT nº 314/2021) o Juízo Auxiliar de Precatório deverá ser imediatamente comunicado.

DESTACO:

Primeira etapa: expedição de RPV para quitação de honorários periciais quando, no precatório, essa for a única parcela pendente de pagamento.

Início imediato.

Para atender a Recomendação recebida na última Correição da CGJT, foram identificados os precatórios onde resta pendente apenas uma parcela, relativa a honorários periciais.

34. Recomenda-se que, nas hipóteses de pendência de pagamento de parcela relativa a honorários periciais, seja o beneficiário desse crédito



excluído do precatório do credor originário (reclamante), com a remessa ao Juízo da execução para que seja expedida requisição de forma individual por beneficiário. (ITEM 15 – SUBITEM 15.4 - PRECATÓRIOS e RPVs)

A relação dos precatórios, e respectivos processos, foi encaminhada à Corregedoria. Nesta primeira etapa, todos os procedimentos para expedição das Requisições de Pequeno Valor serão efetivados por equipe da própria Corregedoria, que atuará em cada processo, identificando o valor histórico e a data-base do cálculo para fins de atualização e posterior expedição da RPV. Após a assinatura da Requisição pelo Juízo da Execução, será feita a intimação do devedor para pagamento, também pela equipe da Corregedoria. Portanto, os servidores das Varas do Trabalho não se envolverão nesta tarefa. Passará a ser de responsabilidade da Vara do Trabalho o controle do prazo de pagamento, a liberação dos valores e demais atos necessários para a quitação da RPV (exemplo: sequestro).

Segunda etapa: Individualização dos precatórios englobados no parágrafo III do art. 2º do Provimento CSJT nº 02/2024.

Créditos enquadrados como de pequeno valor inscritos em precatórios expedidos até 12/06/2002 não podem ser convertidos em RPV.
Regra estabelecida pelo STF, Tema 112.

Todos os procedimentos para a individualização dos precatórios serão de responsabilidade do Juízo Auxiliar de Precatórios. Nenhuma ação será necessária do Juízo da Execução.

Realizada a individualização, será juntada de forma remota, no respectivo processo trabalhista, certidão com informação relativa ao novo número de cada precatório relacionando o correspondente credor.

início imediato.

A cada etapa nova comunicação será encaminhada para ciência das unidades judiciárias.



ANEXO II

Senhor Diretor:

Estabelece o Provimento 02/2024 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho:

Art. 1º Todos os precatórios plúrimos expedidos e ainda não quitados nos Tribunais Regionais do Trabalho deverão ser individualizados, na forma disposta nos arts. 7º, caput, da Resolução CNJ nº 303/2019 e 9º, § 1º, da Resolução CSJT nº 314/2021, por beneficiário, no sistema de Gestão de Precatórios da Justiça do Trabalho – GPrec, com a formação de lista de ordem cronológica conforme o art. 12, §§ 5º e 6º, da Resolução CNJ nº 303/2019, com autuação e tramitação pelo PJe 2º Grau na classe 1265 - “Precatórios”.

Art. 2º Todas as requisições de pagamento de beneficiários com créditos inferiores àquele definido em lei como de pequeno valor deverão ser devolvidas ao juízo da execução para satisfação desses créditos via expedição de Requisição de Pequeno Valor – RPV, salvo se:

- I – já existir saldo suficiente para a quitação do valor devido ao beneficiário;*
- II – o beneficiário já tiver recebido pagamento de forma parcial;*
- III – o precatório foi expedido anteriormente à vigência da Emenda Constitucional nº 37/2002.*

Comunico que foi instituído o Grupo de Trabalho para estudo das providências administrativas necessárias à implementação do Provimento nº 2/GCGJT/2024 (Portaria 725/2025) e que, após realizadas reuniões já restou definida a primeira etapa a ser realizada:

Primeira etapa: expedição de RPV para quitação de honorários periciais quando, no precatório, essa for a única parcela pendente de pagamento.

Início imediato.

Para atender a Recomendação recebida na última Correição da CGJT, foram identificados os precatórios onde resta pendente apenas uma parcela, relativa a honorários periciais.



34. Recomenda-se que, nas hipóteses de pendência de pagamento de parcela relativa a honorários periciais, seja o beneficiário desse crédito excluído do precatório do credor originário (reclamante), com a remessa ao Juízo da execução para que seja expedida requisição de forma individual por beneficiário. (ITEM 15 – SUBITEM 15.4 - PRECATÓRIOS e RPVs)

Em anexo relação dos processos vinculados a essa Unidade Judiciária.

Nesta primeira etapa, todos os procedimentos para expedição das Requisições de Pequeno Valor serão efetivados por equipe da própria Corregedoria, que atuará em cada processo, identificando o valor histórico e a data-base do cálculo para fins de atualização, com utilização da Tabela Devedor Fazenda Pública como critério de correção monetária, sem incidência de juros e posterior expedição da RPV.

Concomitantemente com a expedição da Requisição, será feita a intimação do devedor para pagamento (porque o PJe ainda não permite a intimação da RPV por domicílio eletrônico), também pela equipe da Corregedoria. A assinatura destes documentos deverá ser realizada pelo Juízo da Execução.

A Unidade fica responsável pelos procedimentos seguintes, referentes à liberação dos valores ou sequestro, em caso de não pagamento.

Solicita-se que, em caso de requerimento feito por credor relacionado na planilha, seja ele cientificado de que a expedição de RPV já foi deliberada pelo Juízo Auxiliar de Precatórios e que a Requisição será expedida oportunamente pela Corregedoria.